



## LEI MUNICIPAL Nº 1.168, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO
PUBLICACÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, publiquei o presente documento no átrio do prédio-sede do Poder Executivo.

Altinho - PE, 38 / 04 / 3011.

SUELI CRISTINA DE OMENA RODRIGUES
Diretora de Administração - Mat. 118

Reajusta o valor do menor vencimento base pago aos servidores ativos e inativos a administração direta e indireta do Município do Altinho, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município do Altinho, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo e no uso da competência privativa conferida pelo art. 54, inc. V, da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que o povo do Altinho, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

- Art. 1º O valor mensal do menor vencimento base pago aos servidores ativos, inativos e pensionistas no âmbito da administração direta e indireta do Município do Altinho é de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).
- §1º O valor diário do vencimento fixado no caput deste artigo corresponde a R\$ 18,17 (dezoito reais e dezessete centavos).
- **§2º** O valor horário do vencimento base fixado no *caput* é de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e oito centavos).
- **Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do presente exercício e seguintes.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se-lhe, seus efeitos, para 1º de março de 2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de abril de 2011.

Bel. José Sávio de Omena

- Prefeito -